



GRUPO OPERACIONAL

Valorizando o que há de mais importante: Sua vida e seu patrimônio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS PROTOCOLADO

AO PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Nº 01678/2021 / 9:34 HS

Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2021
PROCESSO Nº 2021/5/42

Data 08 de junho de 2021

Deive S. C.
Divisão de Protocolo

Operacional Segurança e Vigilância Ltda inscrita no CNPJ sob nº 13.353.695/0001-37, com sede na Rua Cândida Rodrigues Cassulino, nº 220, parque das cerejeiras, Presidente Prudente/SP, por seu representante legal, vem, com fundamento no artigo 4º da lei federal nº 10.520/02 e lei nº 8.666/93, apresentar:

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que declarou vencedora a empresa TANGARA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI no lote 01, itens 01 e 02, na licitação em epígrafe, considerando que o atestado de capacidade técnica não atende os requisitos do edital e contra o procedimento realizado na sessão pública que dividiu em subitens os lotes 01 e 02, em discordância com o edital resultando e grave prejuízo operacional, consubstanciado nas razões de fato e de direito adiante aduzidas.

I - DOS FATOS

Com a finalidade de atingir o escopo pretendido, a administração instaurou processo de licitação pública objetivando a contratação de empresa(s) para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada.

A abertura do Pregão ocorreu em 02/06/2021 às 09h30. Após fase de credenciamento, foram abertas as propostas e classificadas no sistema como lote 01, itens 1 e 2 e lote 02, itens 01 e 02 e após etapa de lances a empresa Tangara Segurança Patrimonial Eireli ofertou os menores valores para o lote 01, itens 01 e 02, a empresa Operacional Segurança e Vigilância Ltda foi vencedora do lote 02, item 01 e a empresa Mager Segurança Eireli o lote 02, item 02. Após análise dos documentos de habitação, as mesmas foram declaradas habilitadas. Após término desta etapa, foi concedido prazo para manifestação do interesse em interpor recurso, o mesmo foi atendido e exercido pela empresa ora RECORRENTE.

A interposição do recurso se deu devido ao fato da empresa Tangara Segurança Patrimonial Eireli não ter atendido aos requisitos de habilitação referente a apresentação de atestado de capacidade técnica não compatível em prazo com o edital e não podendo sua classificação ser mantida sob pena de viciar o certame e pelo fato de que houve separação de subitens nos lotes 01 e 02, o que não era previsto no edital e que resultará em prejuízo operacional como apresentaremos a seguir.



GRUPO OPERACIONAL

Valorizando o que há de mais importante: Sua vida e seu patrimônio.

II – NO EQUÍVOCO NA DIVISÃO DE SUBITENS NA ETAPA DE LANCES

Como pode ser verificado na ata da sessão, os lances foram ofertados para o lote 01, itens 01 e 02 e lote 02, itens 01 e 02, tendo empresas diferentes vencedoras no lote 02 (Operacional Segurança e Vigilância Ltda foi vencedora do lote 02, item 01 e a empresa Mager Segurança Eireli o lote 02, item 02). Porém, como pode ser visto no quadro abaixo retirado do edital, não há itens 01 e 02 dentro dos lotes.

LOTE 02						
SERVIÇO SOCORRO MUNICIPAL DE BASTOS						
Rua Satoshi Nagahashi, nº 800 – Centro, Cep 17.690-000 (14) 3478-4513						
ITEM	UNID	Regime	Períodos	Nº Postos	Dias Trabalhados	Valor Total (R\$)
		REGIME (A)	ESCALA (B)	(1)	(2)	(4)=(1)x(2)x(3)
01	Serv.	Vigilante Desarmado	Posto 12h diárias de segunda a domingo - Diurno	01	365	
			Posto 12h diárias de segunda a domingo - Noturno	01	365	
VALOR MENSAL DO LOTE						
VALOR TOTAL LOTE PARA 12 (DOZE) MESES						
VALOR TOTAL DOS LOTES						
Valor por extensão:						
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias						
É OPTANTE PELO SIMPLES:						
Sim () Não ()						
Condições de Pagamento conforme Edital						
Prazo de Entrega Conforme Edital						

LOTE 01						
ALMOXARIFADO MUNICIPAL DE BASTOS						
Avenida Gaspar Ricardo, nº 1300, Mini Centro Cep 17.690-000 (14) 3478-1613						
ITEM	UNID	Regime	Períodos	Nº Postos	Dias Trabalhados	Valor Total (R\$)
		REGIME (A)	ESCALA (B)	(1)	(2)	(4)=(1)x(2)x(3)
01	Serv	Vigilante Desarmado	Posto 12h diárias de segunda a domingo - Diurno	01	365	
			Posto 12h diárias de segunda a domingo - Noturno	02	365	
VALOR MENSAL DO LOTE						
VALOR TOTAL LOTE PARA 12 (DOZE) MESES						
Valor por extensão:						
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias						
É OPTANTE PELO SIMPLES:						
Sim () Não ()						
Condições de Pagamento conforme minuta de contrato						
Prazo de Entrega Conforme Edital						

Na primeira coluna à esquerda conta o número do item que em ambos os casos se trata apenas de item 01 (um) e não dois itens como ocorreu na etapa de lances.

Em contato telefônico com o setor de licitações da Prefeitura de Bastos obtivemos a informação que infelizmente o profissional que elaborou o edital não pode participar da sessão pois estava afastado por questões de saúde e quando do lançamento dos valores no sistema, o próprio sistema fez a divisão em subitens já que são dois valores diferentes em cada lote e entendemos como perfeitamente normal tal situação, porém, além de não estar previsto no edital tal divisão, a questão maior que nos remete a apresentar tal recurso é que tal divisão gera problema grave e insanável na operação já que na etapa de lances do lote 02 duas empresas distintas sagraram-se vencedoras. Sendo assim, no período diurno serão vigilantes da empresa Operacional que prestarão os serviços e no período noturna da empresa Mager e ambos são no mesmo local (Rua Satoshi Nagahashi, nº 800 – Centro).

Porém é necessário enfatizar a extrema necessidade que os vigilantes do período diurno e noturno sejam da mesma empresa uma vez que precisa haver uma "rendição" do posto quando ao termino do horário e o posto não pode ficar em momento algum "descoberto". Portanto, é necessário levar em conta que é natural em qualquer função que o profissional se atrase ocasionalmente ou até que ocorra faltas, por este motivo é de suma importância o comprometimento com a empresa do vigilante que está encerrando seu turno, pois ocasionalmente é necessário que o mesmo aguarde a chegada do vigilante do próximo turno, ou em situações de falta, que permaneça no posto até que a empresa providencie um outro profissional para prestar o serviço. Porém, uma vez que a "rendição" é



GRUPO OPERACIONAL

Valorizando o que há de mais importante: Sua vida e seu patrimônio.

feita por outra empresa, o vigilante que está deixando o posto não tem obrigação alguma de sanar atrasos cometidos por profissionais de outra empresa e pela nossa experiência podemos garantir sem sombra de dúvidas que esta situação irá gerar transtornos operacionais. Também é preciso levar em conta que a comunicação entre vigilantes diurnos e noturnos no que tange a passar ocorrências e orientações da supervisão, também é facilitada quando se trata de profissionais da mesma empresa.

Portanto, uma vez que não havia previsão no edital de itens 01 e 02 nos lotes licitados e uma vez que essa divisão resulta em graves problemas operacionais, é imprescindível que este certame seja anulado e seja publicado novo edital ou, se houver previsão legal, que seja apenas cancelada a sessão de lances e remarcada nova sessão com os mesmos concorrentes e envelopes já apresentados.

III – DA NÃO COMPATIBILIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO

Uma vez já apresentado no item anterior a necessidade de anulação do certame ou ao menos da etapa de lances, caso não seja dado provimento a tal pleito, mesmo que esteja claro o equívoco, solicitamos então que seja reconsiderada a habilitação da empresa Tangara Segurança Patrimonial Eireli no lote 01, itens 01 e 02, uma vez que a mesma apresentou atestado de capacidade com prazo inferior a 50% do estipulado no edital (12 meses) conforme exigido na lei 8.666/93 conforme segue:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos”

Como pode ser visto, foi “negritado” trecho “e prazos” para deixar em evidência que o atestado de capacidade técnica apresentado não é compatível em prazo ao edital, lembrando que tal compatibilidade deve ser de 50%, ou seja, no mínimo 06 (seis) meses de prestação de serviços similares ao objeto, o que não foi atendido pelo atestado apresentado, portanto o mesmo não deveria ter sido aceito pela comissão de licitações.

Além da questão já apresentada quanto ao prazo do atestado, também gostaríamos de apresentar a necessidade de se realizar diligência quanto ao atestado apresentado a fim de se comprovar, sem qualquer dúvida a efetiva prestação dos serviços, pois infelizmente neste segmento do objeto, já presenciamos por inúmeras ocasiões apresentação de atestados dos quais não foram possíveis comprovar a execução quando ocorreu diligências conforme é indicado também na lei 8.666/93, artigo 43, parágrafo VI, § 3o.

Gostaríamos de deixar expressamente claro que não estamos acusando a RECORRIDA de apresentar documento falso no certame, porém, apenas indicando a esta comissão que seja realizado tal diligência por se tratar de um



GRUPO OPERACIONAL

Valorizando o que há de mais importante: Sua vida e seu patrimônio.

documento que não tem como ser verificado sua autenticidade digitalmente como as certidões fiscais por exemplo. Tal diligência pode ser facilmente auferida solicitando apenas a apresentação da GFIP/SEFIP dos meses (ou de um dos meses) que o serviço foi prestado, o que irá apresentar os funcionários alocados neste contrato. Tal diligência também pode ser feita solicitando apresentação de notas fiscais do referido serviço.

Assim como apresentamos a sugestão de realização de diligência a esta comissão, também apresentamos a sugestão à RECORRIDA que na apresentação das contrarrazões a este recurso, que a mesma já anexe tais comprovações para que tal dúvida seja sanada rapidamente sem a necessidade de que a comissão de licitações faça tal exigência, facilitando e dando celeridade ao processo de julgamento dos recursos e contrarrazões.

Porém, caso a RECORRIDA não apresente tais comprovações juntamente com as contrarrazões, solicitamos encarecidamente que esta comissão faça tal exigência, pois tal comprovação é de extrema importância e caso não possa ser comprovada a efetiva prestação dos serviços e se comprovado a não veracidade do documento técnico apresentado, tal fato se tornará extremamente grave e passível de punições severas como a perda do direito de licitar por até 05 anos conforme legislação vigente.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, sendo que foi comprovado o equívoco no lançamento dos valores no sistema de realização no pregão, o que resultou em divisão de itens nos lotes, o que não estava previsto no edital e resultando em graves dificuldades operacionais e visto que a empresa Tangara Segurança Patrimonial Eireli não apresentou atestado com prazo de execução de 50% do licitado, requer a V. Sª:

- a) Que seja recebida o presente RECURSO e dado provimento às suas razões quanto a anulação do certame;
- b) Caso não seja dado provimento ao pedido de anulação do certame, que a empresa Tangara Segurança Patrimonial Eireli seja inabilitada por não atender aos requisitos de habilitação técnica ou ao menos que esta comissão proceda com diligência no atestado de capacidade técnica apresentado para fins de comprovação da sua execução;

Termos em que, pede Deferimento.

OPERACIONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – ME

Nome completo: Edson Ramão Martines

RG nº 17.487.719-5 – Órgão expedidor SSP

CPF nº 035.775.828-55

Cargo que ocupa na empresa: Sócio / Proprietário